

Brasília, 01 de outubro de 2019.

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 11/2019.

1. No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 11/2019, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 24.09.2019 a 30.09.2019.

I – PODER JUDICIÁRIO

Recurso Especial nº 1.827.553/RJ

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi.

Tema: Direito Processual Civil.

Data de Julgamento: 27.08.2019, DJe de 29.08.2019.

Comentários: O STJ decidiu que a decisão interlocutória que majora a multa fixada para a hipótese de descumprimento de decisão antecipatória de tutela anteriormente proferida é recorrível por Agravo de Instrumento.

II – CONTROLE EXTERNO

Acórdão nº 2.177/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Direito Processual. Comunicação processual. Princípio da ampla defesa. Princípio do contraditório. Audiência. Conteúdo.

Data de Julgamento: 11.09.2019.

Comentários: A comunicação processual para a realização de audiência, de modo a assegurar o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório, deve conter: i) a descrição da irregularidade, com a indicação da norma violada; ii) a descrição da conduta omissiva ou comissiva do responsável; iii) o nexo de causalidade entre a conduta e a irregularidade; e iv) a relação das evidências (suporte probatório) relativas à irregularidade.

Acórdão nº 2.183/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Tema: Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Efeito *ex nunc*.

Data de Julgamento: 11.09.2019.

Comentários: A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração produz efeitos *ex nunc*, não alcançando automaticamente os contratos celebrados antes da aplicação da sanção.

Acórdão nº 2.186/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Tema: Licitação. Contratação direta. Justificativa. Proposta de preço. Quantidade. Dispensa de licitação.

Data de Julgamento: 11.09.2019.

Comentários: No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

III - NOTÍCIAS

Ecorodovias vence leilão de concessão da BR-364/365

Fonte: G1 – 27.09.2019¹.

A Ecorodovias venceu o leilão de concessão da rodovia BR-364/365, o primeiro do tipo no governo Jair Bolsonaro. A empresa vai administrar, pelos próximos 30 (trinta) anos, um trecho de 437 quilômetros ligando as cidades de Uberlândia, em Minas Gerais, e Jataí, em Goiás.

Essas estradas fazem conexão com as rodovias BR-050 e BR-153, e são um importante corredor de escoamento da produção agroindustrial do sudeste goiano e Triângulo Mineiro. O leilão aconteceu nesta sexta-feira (27), na sede da B3, em São Paulo.

¹ Vide: G1. “Ecorodovias vence leilão de concessão da BR-364/365”. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/27/ecorodovias-vence-leilao-de-concessao-da-br-364365.ghtml>.

Painel técnico reúne setor público, privado e entidades para debater prorrogação antecipada da Ferrovia Malha Paulista

Fonte: TCU – 27.09.2019².

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) realizou, no dia 26/9, um painel técnico para discutir a prorrogação antecipada da Ferrovia Malha Paulista. Pelo TCU, estiveram presentes o presidente da Corte de Contas, Ministro José Mucio Monteiro, os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, o titular da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia), Jairo Misson, e o Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira.

Durante toda a manhã, os representantes do setor público, do setor privado e das entidades fizeram exposições acerca do tema e discutiram pontos que ainda não são consensuais no processo de concessão da prorrogação, como a realização do inventário dos bens, a modelagem econômico-financeira, as benfeitorias já realizadas, a definição dos investimentos e os mecanismos possíveis de serem adotados para garantir a execução.

A concessão da ferrovia, que tem quase 2.000 quilômetros de extensão, teve início em janeiro de 1999, com contrato vigente até dezembro de 2028. O Ministério da Infraestrutura e a ANTT apresentaram uma proposta para prorrogá-lo antecipadamente por mais 30 (trinta) anos. Em contrapartida, a empresa concessionária Rumo se comprometeria a realizar obras de ampliação da capacidade e de resolução de conflitos urbanos nas cidades paulistas que são atravessadas pela ferrovia.

Empresas de óleo e gás questionam lei do RJ sobre compensações financeiras pela exploração de petróleo

Fonte: STF – 30.09.2019³

A Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (“Abep”) ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal (“STF”) Ação Direta de

² Vide: TCU. “Painel técnico reúne setor público, privado e entidades para debater prorrogação antecipada da Ferrovia Malha Paulista”. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/painel-tecnico-reune-setor-publico-privado-e-entidades-para-debater-prorrogacao-antecipada-da-ferrovia-malha-paulista.htm>.

³ Vide: STF. “Empresas de óleo e gás questionam lei do RJ sobre compensações financeiras pela exploração de petróleo”. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424982>.

Inconstitucionalidade atuada sob o nº 6.233 contra dispositivos da Lei 5.139/2007 do Estado do Rio de Janeiro, que trata da fiscalização e da cobrança de compensações financeiras pela exploração petróleo e gás natural. A Abep é autora também de ações sobre leis semelhantes de Alagoas e de Sergipe (ADIs 6.226 e 6.228).

A lei impugnada estabelece prazo e condições de pagamento das compensações, trata das hipóteses de arbitramento e do parcelamento de débitos das empresas concessionárias que exploram recursos naturais no estado. Também regulamenta a fiscalização, a lavratura de auto de infração e a instauração do contencioso administrativo, que pode gerar na inscrição da empresa em dívida ativa.

A Associação afirma que a inclusão de suas associadas entre as empresas reguladas pela lei estadual invade a competência privativa da União para fixar essas regras. Argumenta que, pelo fato de a exploração de petróleo e gás natural se dar por monopólio, toda competência regulatória e fiscalizatória é concentrada na União, diferentemente de outras atividades que também exploram recursos naturais. A ADI foi distribuída ao Ministro Alexandre de Moraes.